



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:juridico@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

LEI COMPLEMENTAR Nº 293, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

LEI COMPLEMENTAR Nº 293, 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Dá nova redação ao art. 41 da Lei Complementar nº 141 de 29 de abril de 1999 e dá outras providências”

PL Complementar. n.º 04 de 25 de Outubro de 2021.

Autógrafo n.º 028/2021

RENÊ LÚCIO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Arapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - o art.41 da Lei Complementar nº 141 de 29 de abril de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41 – A progressão funcional por via não acadêmica se efetivará através da conjugação dos seguintes critérios:

I – cursos de atualização e aperfeiçoamento.

§ 1º – Consideram – se cursos de atualização e aperfeiçoamento, no respectivo campo de atuação, todos aqueles de duração igual ou superior a 30 (trinta) horas realizadas por instituições de ensino, incluindo pós graduação, ambos reconhecidos legalmente, aos quais serão atribuídos pontos, de acordo com a sua natureza, sendo que a cada 30 (trinta) horas de curso de aperfeiçoamento e atualização, correspondente a 01 (um) ponto, e cada 05 (cinco) pontos correspondem a 1% (um por cento) de acréscimo no piso salarial, limitado este acréscimo a 30% (trinta por cento).

II – Interstício de tempo: o docente ou profissional de educação de apoio pedagógico será enquadrado em nível imediatamente superior



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:juridico@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

LEI COMPLEMENTAR Nº 293, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

àquele que se encontra, após 06 (seis) anos de permanência no mesmo.

§1º - Interromper-se-á o interstício a que se refere o item anterior todo e qualquer afastamento, por prazo igual ou superior a 06 (seis) meses.

§ 2º - Será sempre computado para fins do cumprimento do item anterior, o tempo de efetivo exercício do profissional do magistério, considerando-se apenas os afastamentos constitucionais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2022, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapeí, 02 de dezembro de 2021.

René Lúcio Gonçalves

Prefeito Municipal